



**Processo: 290/2024** - Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 017/2024, é **de autoria do Ilustre Vereador ALCIONE DE AMORIM GOMES** e DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA "CLÉLIO QUINTINO BENEVIDES", EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO, com protocolo na CMI datado em 10 de maio de 2024, e publicidade na 15ª Sessão Ordinária de 2024, com posterior conclusão para opinamento jurídico.

Como de costume, registra-se que a manifestação desta Procuradoria encontra limite na estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade, característico do poder discricionário da Administração Pública.

Também é oportuno registrar que projetos dessa natureza tendem a ser simplificados e podem constituir demanda com parecer jurídico padronizado, pois bastam preencher os requisitos para submeter a aprovação desburocratizada, privilegiando os princípios da eficiência e celeridade.

Embora tenha observado o rito e formalidades do processo legislativo, ausentes eventuais vícios de competência na iniciativa, presente na instrução processual a justificativa devida, mas, salvo equívoco, **não consta nos autos a juntada do atestado de óbito do homenageado, nem imagens do local e mapa com identificação da rua por destaque visual**, que poderia ser apresentado, como de costume, por meio da ferramenta gratuita, que disponibiliza imagens via satélite, denominada Google Earth, ou seja, o processo ainda merece adequação.

Da análise da proposição se extrai que:

O artigo 1º prevê a denominação de **uma rua que se inicia no terreno de alguém, em frente a casa de outro alguém e termina no portão de outro alguém**, sem referências de vias ou prédios públicos consolidados, o que embora, isoladamente, não seja um impedimento ao prosseguimento do feito com a devida vênua, o contexto dos autos fragiliza a melhor identificação da rua a ser denominada.

Em síntese, considerando a precariedade dos documentos e informações que nos autos constam, para viabilizar a inequívoca identificação da rua a ser denominada, se na análise das comissões devidas também não for identificados elementos capazes de suprir a ausência do documentos e informações, deve o processo ser saneado antes do seu regular prosseguimento.

Não obstante, em aproveitamento do ato, homenageando o princípio da celeridade, da economia processual e da eficiência, após a regularização processual, com a juntada dos documentos e informações complementares sugeridos por essa procuradoria, em especial imagem fotográfica da rua e imagem de mapa panorâmico com apontamento preciso da rua, não há necessidade dos autos retornarem à esta procuradoria, merecendo prosseguimento mediante apreciação da comissão competente, razão pela qual,





com a retificação que satisfaz o apontamento supra, opino pelo regular prosseguimento do feito, para que, após exauridas as etapas processuais cabíveis, seja submetido à apreciação dos Nobres Edis.

São as considerações desta Procuradoria Jurídica que recomenda o ajuste para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edís, observando que o quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno da CMI, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será de maioria simples como número mínimo de votos para aprovação da matéria.

De forma conclusiva essa Procuradoria Jurídica Opina que, uma vez observado as disposições legais pertinentes a matéria e os apontamentos jurídicos retromencionados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

